



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI Nº 1.779/13

CERES, 18 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Ceres, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do município de Ceres, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO – GOIÁS**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de manejo dos Resíduos Sólidos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

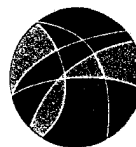
Art. 2º – O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do município de Ceres, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

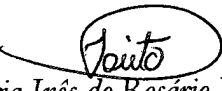


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Prefeitura de
Ceres
Trabalhando pra você

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos 18 dias do mês de Abril de
2013.


Maria Inês do Rosário Brito
PREFEITA